



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

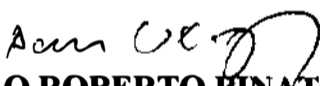
LEI Nº 257, DE 05 DE MARÇO DE 2.002 (Projeto de Lei nº 87/2001, do Vereador Reinaldo Farto Nunes)

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

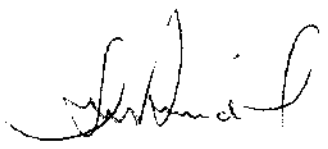
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Os débitos decorrentes de multas de trânsito de alçada municipal, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado, uma vez atendida as condições previstas no decreto que a regulamentar.
- Artigo 2º -** O Poder Executivo regulamentará o disposto no Artigo 1º, por meio de Decreto.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE MARÇO DE 2002.**


PAULO ROBERTO BINATO
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 05 de março de 2002


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara